



# GUIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO DE AEROPORTOS

MINISTÉRIO DE  
PORTOS E  
AEROPORTOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>OBJETIVO</b> .....	4
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	4
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	5
<b>ABREVIATURAS</b> .....	6
<b>AEROPORTOS INTERNACIONAIS</b> .....	7
CLASSIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS.....	7
OPERAÇÕES INTERNACIONAIS .....	8
INFRAESTRUTURA INSTALADA .....	8
HABILITAÇÃO DO AEROPORTO .....	9
<b>PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO</b> .....	9
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC) .....	10
<b>Documentação necessária à instrução do processo</b> .....	10
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA (ANVISA) .....	11
<b>Documentação necessária à instrução do processo</b> .....	13
POLÍCIA FEDERAL (PF) .....	15
<b>Documentação necessária à instrução do processo</b> .....	17
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) .....	17
<b>Solicitação de Alteração do Alfandegamento</b> .....	19
<b>Substituição de titularidade do local ou recinto alfandegado</b> .....	20
<b>Documentação necessária à instrução do processo de alfandegamento</b> .....	20
VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL (VIGIAGRO) .....	22
<b>Documentação necessária à instrução do processo</b> .....	23
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC) .....	24
<b>Documentação necessária à instrução do processo</b> .....	25
<b>DESINTERNACIONALIZAÇÃO DO AEROPORTO</b> .....	25
<b>PRAZOS</b> .....	26
<b>CONTATOS</b> .....	26
<b>ANEXO 01 – FLUXO COMPLETO DE INTERNACIONALIZAÇÃO</b> .....	27
<b>ANEXO 02 – FLUXO COMPLETO DE DESINTERNACIONALIZAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO OPERADOR</b> ....	29
<b>ANEXO 03 – FLUXO COMPLETO DE DESINTERNACIONALIZAÇÃO DE OFÍCIO</b> .....	30



## INTRODUÇÃO

A ampliação do tráfego aéreo internacional deve considerar dois aspectos fundamentais. O primeiro é a construção de um ambiente regulatório que fortaleça a segurança de fronteira. Em segundo lugar deve ser observada a necessidade de possibilitar aos operadores o desenvolvimento de alternativas que agreguem valor ao seu negócio.

Alinhado com este pensamento, o Estado Brasileiro deve se preparar para impactar, da menor forma possível, o desenvolvimento do transporte aéreo internacional, com foco no estabelecimento de normas e processos claros que gerem previsibilidade e segurança aos operadores aeroportuários.

Um aeroporto é considerado internacional quando é legalmente designado para atender o tráfego aéreo de voos que entram e saem do Estado Brasileiro. Para que esta operação seja autorizada, é necessário que o operador de aeródromo demonstre que suas instalações possuem as características técnicas para essa operação, além de demonstrar que toda a regulamentação sobre o tema está sendo contemplada.

É importante destacar que, sendo os aeroportos internacionais portas de entrada para o País, devem ser satisfeitas as formalidades aduaneiras, da polícia de fronteira, da saúde pública, da vigilância agropecuária e dos demais requisitos estabelecidos em legislação específica.

Segundo a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC), a promoção do transporte aéreo internacional é uma ação importante para o desenvolvimento da aviação civil, porém, apesar de sua importância, é necessário que o processo seja executado de forma racional, observando a viabilidade econômica das operações e os interesses estratégicos para o País.

É importante destacar que a internacionalização de aeroportos está alinhada com as premissas do Plano Aeroviário Nacional (PAN), pois visa a ampliação da conectividade e acessibilidade do modal aéreo no Brasil, além de promover a integração internacional do transporte aéreo no Estado Brasileiro.

A Secretaria Nacional de Aviação Civil do Ministério de Portos e Aeroportos (SAC/MPOR) é responsável por acompanhar a implementação do PNAC, bem como coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, os processos de internacionalização dos aeroportos. Ao Departamento de Investimento (DINV) compete coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, os processos de internacionalização dos aeroportos (Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, art. 14, VII). Por sua vez a Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (CONAERO) tem o papel de coordenar os requerimentos de internacionalização de aeroporto que dependam de manifestação dos órgãos e das entidades de controle de fronteira do País e das demais autoridades estabelecidas em regulamentos específicos.

Assim, com o objetivo de compartilhar os procedimentos para requerimento de internacionalização de aeroportos, foi elaborado este Guia, que contém as orientações necessárias para condução deste processo juntos aos órgãos e entidades anuentes da Administração Pública.



## OBJETIVO

Este guia tem o objetivo de orientar os operadores aeroportuários quanto aos procedimentos para requerimento de internacionalização de aeroportos para o tráfego de passageiros e/ou carga, no âmbito do Estado Brasileiro.

## REFERÊNCIAS

- **Anexo 09 da Convenção Internacional de Aviação Civil** – Facilitação;
- **Anexo 17 da Convenção Internacional de Aviação Civil** – Segurança da Aviação Civil Contra Atos de interferência Ilícitas;
- **DOC nº 8973 (ICAO)** – Manual de Segurança da Aviação Contra Atos de Interferência Ilícita;
- **DOC nº 9957 (ICAO)** – Manual de Facilitação;
- **Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009** - Regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior.
- **Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009** – Aprova a Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e dá outras providências;
- **Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020** - Promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;
- **Decreto nº 10.703, de 18 de maio de 2021** – Institui a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias, a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos e a Comissão Nacional das Autoridades de Transportes Terrestres.
- **Decreto nº 11.195, de 08 de setembro de 2022** – Dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita (PNAVSEC);
- **Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023** – Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Portos e Aeroportos e remaneja cargos em comissão e funções de confiança.
- **Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953** – Dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais.
- **Lei nº 7.565, 19 de dezembro de 1986** – Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
- **Resolução RDC nº. 02, de 08 de janeiro de 2003** – Fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves;
- **Resolução RDC nº. 63, de 25 de novembro de 2011** – Dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os Serviços de Saúde;

- **Resolução ANAC nº 181, de 25 de janeiro de 2011** – Estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros;
- **Portaria ANAC nº 251, de 10 de fevereiro de 2011** – Aprova a relação de documentos e o formulário padronizado para apresentação dos requerimentos de que trata a Resolução nº 181;
- **Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022** – Estabelece normas gerais e procedimentos para o alfandegamento de local ou recinto;
- **Portaria nº 15.205-DG/PF, de 30 de junho de 2021** – Estabelece requisitos e procedimentos para a internacionalização de aeródromos.
- **Instrução Normativa MAPA nº 39, de 27 de novembro de 2017** – Aprovar o funcionamento do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO;
- **Instrução Normativa MAPA nº 61, de 24 de dezembro de 2018** – Altera a Instrução normativa MAPA nº 39; e
- **Manual para alocação de áreas em aeroportos para órgãos públicos membros da CONAERO** – novembro de 2019.

## DEFINIÇÕES

Para efeito deste guia considera-se:

**Acessibilidade:** é o elemento que simboliza a facilidade de acesso à rede de transporte. Um aeroporto ou outro meio que insira o usuário na rede é uma forma de acesso.

**Aeroporto Internacional:** Qualquer aeroporto público designado pelo Estado Brasileiro como local de entrada e saída de tráfego aéreo internacional de pessoas e bens.

**Alfandegamento:** Autorização, por parte da RFB, para que no local ou recinto, sob controle aduaneiro, possam ocorrer atividades de entrada, movimentação, armazenagem e saída de cargas, veículos e pessoas procedentes do exterior ou a ele destinados.

**Autorização de Funcionamento de Empresa:** autorização obrigatória a ser concedida pela autoridade sanitária competente às empresas que:

- Prestem serviços de interesse de saúde pública em aeronaves e aeroportos;
- Operem atividade de armazenar mercadorias sob vigilância sanitária em terminais alfandegados.

**AVSEC:** combinação de medidas, de recursos humanos e de materiais destinados a proteger a aviação civil contra atos de interferência ilícita.

**Conectividade:** é relacionada às opções de destino disponíveis, ou seja, às conexões da rede.

**Facilitação:** conjunto de medidas, recursos humanos e materiais destinados a melhorar e otimizar os fluxos de aeronaves, tripulantes, passageiros, carga, bagagem, correio e mercadorias através dos aeroportos, garantindo o cumprimento da legislação internacional e nacional pertinente.



**Internacionalização:** autorização para embarque, desembarque ou trânsito de viajantes, passageiros, tripulantes, cargas e correio procedentes do exterior ou a ele destinados.

**Habilitação de armazéns, terminais e recintos:** é o instrumento administrativo a ser utilizado pelo VIGIAGRO para garantir que as operações de trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário sejam conduzidas em espaços físicos que disponham de condições adequadas para a referida operação, bem como das instalações e equipamentos necessários para a execução dos controles e da fiscalização do MAPA.

**Recinto alfandegado:** Local autorizado pela RFB a operar, sob controle aduaneiro, atividades de entrada, movimentação, armazenagem, despacho aduaneiro e saída de cargas, veículos e pessoas procedentes do exterior ou a ele destinados.

**Tráfego Aéreo Internacional:** o primeiro pouso realizado por aeronave proveniente do exterior ou a última decolagem de aeronave destinada ao exterior.

**Emergência de saúde pública de importância internacional:** significa um evento extraordinário que, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional, é determinado como: (i) constituindo um risco para a saúde pública para outros Estados Parte, devido à propagação internacional de doença e (ii) potencialmente exigindo uma resposta internacional coordenada (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020).

**Ponto de entrada designado:** ponto de entrada onde estão implantadas as capacidades básicas descritas no Anexo 1B do Regulamento Sanitário Internacional (Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020).

## ABREVIATURAS

- **ADE:** Ato Declaratório Executivo
- **ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil;
- **ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- **AVSEC:** Segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (*Aviation Security*);
- **CFAL:** Coordenadoria de Facilitação (ANAC);
- **CFPAF:** Coordenação de Controle Sanitário e Fiscalização de Empresas, Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- **CGMIG:** Coordenação-Geral de Polícia de Migração;
- **CONAERO:** Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias;
- **COVIG:** Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
- **DECEA:** Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- **DG-PF:** Direção-Geral da Polícia Federal;
- **DOU:** Diário Oficial da União;
- **E-CAC:** Centro Virtual de Atendimento da RFB;
- **GGPAF:** Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

- **GSEF:** Gerência de AVSEC e Facilitação (ANAC);
- **MAPA:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- **MPOR:** Ministério de Portos e Aeroportos;
- **PAN:** Plano Aeroviário Nacional;
- **PF:** Polícia Federal;
- **PNAC:** Política Nacional de Aviação Civil;
- **RFB:** Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- **RSI:** Regulamento Sanitário Internacional;
- **SAC:** Secretaria Nacional de Aviação Civil;
- **SIA:** Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (ANAC);
- **SEGRV:** Serviço de Gestão Regional do VIGIAGRO;
- **SeHARA:** Setor de Habilitação de Recintos Aduaneiros;
- **SRPF:** Superintendência Regional de Polícia Federal;
- **VIGIAGRO:** Vigilância Agropecuária Internacional

## AEROPORTOS INTERNACIONAIS

Um aeroporto internacional é aquele que atende às normas gerais e procedimentos para o alfandegamento e dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, para permitir que passageiros e cargas viajem entre os Países. Nesse sentido, a Convenção de Chicago (1944) definiu princípios que devem ser observados pelos Estados signatários para que a aviação civil internacional possa se desenvolver de maneira segura e ordenada.

No contexto brasileiro, considera-se como internacional o aeroporto designado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) como apto a operar tráfego aéreo internacional de passageiros ou carga.

A designação de internacional comprova que o referido aeroporto possui a infraestrutura necessária para atender este tipo de tráfego, de acordo com os requisitos internacionais e nacionais aplicáveis, além de garantir que edificações, instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais, inclusive de escritório, necessários ao exercício das competências dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior, estão adequados.

Logo, para que a designação seja emitida, é necessário que o operador de aeródromo apresente uma série de documentos comprobatórios que comprovem a regularidade operacional, além de demonstrar sua capacidade operacional para órgãos e entidades da Administração Pública Federal anuentes no comércio exterior exercerem suas competências.

## CLASSIFICAÇÃO DOS AEROPORTOS INTERNACIONAIS

O operador que desejar habilitar seu aeroporto como internacional tem 04 (quatro) possibilidades de classificação:

- **(RS) Atendimento de voos internacionais agendados (*International Scheduled Air Transport, Regular Use*):** Aeroporto que pode ser especificado em um plano de voo como um aeroporto com intenção de pouso de uma operação de aviação comercial.
- **(AS) Atendimento de voos internacionais agendados alternados (*International Scheduled Air Transport, Alternate Use*):** Aeroporto que pode ser especificado em um plano de voo para o qual um voo da aviação comercial, caso o aeroporto com destino se tornar desaconselhável para pousar.
- **(RNS) Atendimento de voos internacionais não agendados – Aviação Geral (*International Non-Scheduled Aviation, Regular Use*):** Aeroporto que pode ser especificado em um plano de voo internacional para operações de serviços aéreos privados (aviação geral) e serviços de táxi-aéreo.
- **(ANS) Atendimento de voos internacionais não agendados alternados – Aviação Geral (*International Non-Scheduled Aviation, Alternate Use*):** Aeroporto que pode ser especificado em um plano de voo como um aeroporto alternativo para operações de serviços aéreos privados (aviação geral) e serviços de táxi-aéreo."

## OPERAÇÕES INTERNACIONAIS

As operações internacionais podem envolver o transporte de passageiros ou cargas. Independentemente do que se deseja transportar, é primordial que o operador tenha ciência que o aeroporto deve estar preparado para receber este tipo de operação.

A preparação do aeroporto para voos internacionais não diz respeito apenas a disponibilização de áreas de processamento de passageiros, bagagens e carga. Também é necessária a previsão de local apropriado para desenvolvimento das atividades dos órgãos de fronteira, logo todos os requisitos estabelecidos por estes órgãos devem ser cumpridos pelo operador para que as operações internacionais sejam viabilizadas.

Destaca-se que os requisitos para o transporte de passageiros e carga são diferenciados, logo o solicitante deve ter conhecimento da aplicabilidade dos requisitos para elaborar os estudos necessários para a habilitação internacional.

**IMPORTANTE: O início das operações de voos internacionais somente será autorizado após a habilitação do aeroporto ao tráfego internacional, por meio de portaria da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).**

## INFRAESTRUTURA INSTALADA

A operação de voos internacionais em um aeroporto normalmente exigirá uma série de adequações de infraestrutura para que os padrões internacionais de segurança e facilitação sejam atendidos. Estas adequações envolvem a disponibilização, dentre outros, de:

- Áreas segregadas para execução das atividades;
- Equipamentos de inspeção não invasiva;
- Sistemas de monitoramento e vigilância, de controle de acesso e de verificação física remota; e



- Áreas e equipamentos para a execução das atividades dos órgãos públicos envolvidos.

A definição das áreas para os órgãos públicos deve observar, preferencialmente, as orientações constantes do Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero).

A necessidade de equipamentos de inspeção, sistema de controle de acesso e sistema de monitoramento e vigilância são determinados por cada órgão, conforme legislação específica. As adequações de infraestrutura deverão ser iniciadas antes de começar o processo de internacionalização. Todas as adequações de área deverão estar concluídas antes do início das operações internacionais.

## HABILITAÇÃO DO AEROPORTO

A designação do aeroporto como internacional é realizada pela ANAC por meio de publicação de portaria de internacionalização. Após a publicação, a agência encaminhará ofício ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), que incluirá o aeroporto como internacional nas publicações aeronáuticas.

A habilitação do aeroporto será precedida por análise e autorização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública envolvidos no processo.

Destaca-se que a habilitação de um aeroporto como internacional não altera sua nomenclatura. A denominação de aeroportos é regida pela Lei 1.909/1953.

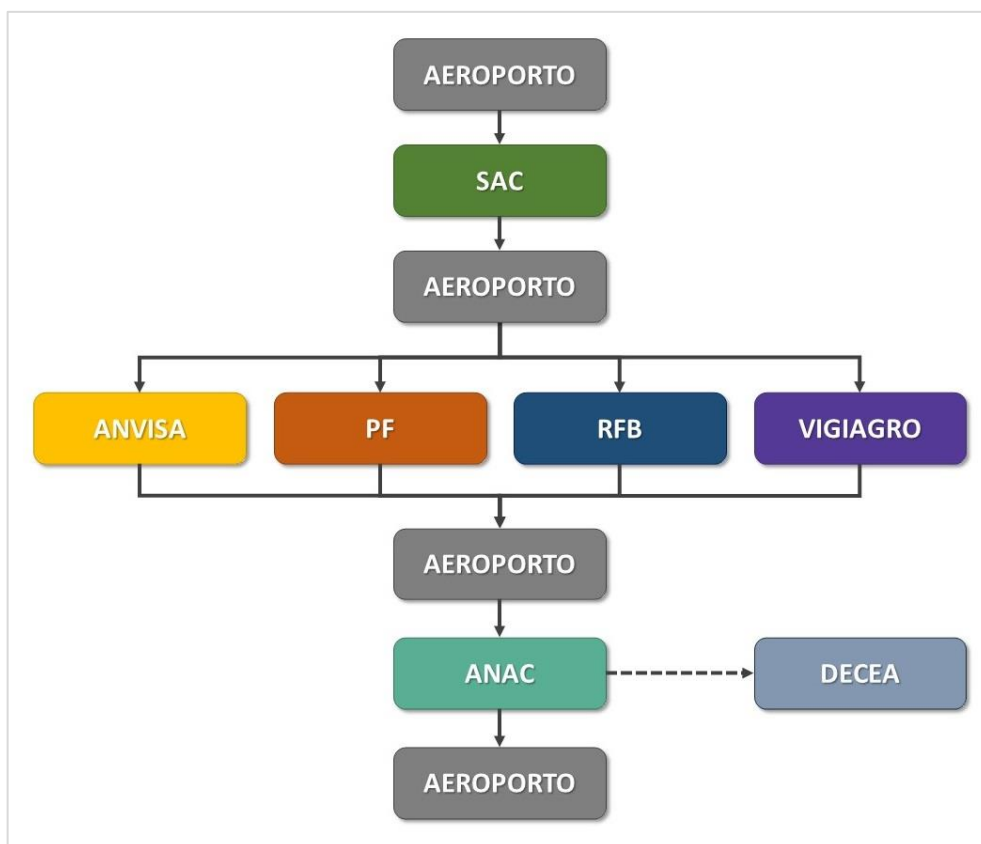
## PROCESSO DE INTERNACIONALIZAÇÃO

O processo de internacionalização sempre será iniciado pelo operador de aeródromo responsável pela gestão do aeroporto, o qual deverá demonstrar que a infraestrutura disponível é suficiente para atender toda legislação vigente e prover estrutura necessária para que os órgãos e entidades da Administração Pública exerçam suas atividades no local. Caso o aeroporto ainda não disponha da infraestrutura necessária, o operador deverá demonstrar que adequará a estrutura existente para o atendimento dos requisitos de internacionalização.

A comprovação de existência de infraestrutura instalada ocorrerá por meio da submissão de documentação comprobatória aos órgãos e entidades da Administração Pública, que avaliarão a documentação, realizarão visitas técnicas (caso seja necessário) e emitirão decisão administrativa quanto ao pleito de internacionalização.

A imagem 01 apresenta de forma simplificada o tramite do processo de internacionalização. O processo será iniciado com o envio de documentação para Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC), que avaliará se a proposta está alinhada estrategicamente com o cenário de desenvolvimento da aviação. Em seguida, o processo será tramitado para os órgãos e entidades da Administração Pública anuentes, que efetuarão suas devidas análises.

Após o recebimento das avaliações, a documentação deve ser encaminhada para ANAC para emissão de portaria de internacionalização, que será encaminhada para o operador de aeródromo.



**Imagem 01:** Fluxo de internacionalização (Autor: SAC-2022).


## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (SAC)

A análise do pedido de internacionalização por parte da SAC se restringirá à avaliação da aderência do pedido à Política Nacional de Aviação Civil (PNAC) e de que forma a internacionalização do aeroporto contribuirá com o Plano Aeroviário Nacional (PAN), e deverá ser realizado conforme diretrizes e orientações por ela estabelecidos, diretamente pelos operadores aeroportuários interessados.

### Documentação necessária à instrução do processo

Para a execução da referida análise deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- Carta de solicitação de avaliação para internacionalização identificando a infraestrutura aeroportuária existente e tipo de internacionalização pretendida (passageiros, cargas, aviação geral/RS, AS, RNS, ANS);
- Estudo de projeção de demanda para 05 (cinco) anos;
- Estudo de utilização de infraestrutura e plano de ampliação de infraestrutura;
- Outros documentos e informações julgadas pertinentes.



A forma e parâmetros de análise a serem realizadas pela SAC serão objeto de normatização futura.

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITÁRIA (ANVISA)

Após análise por parte da SAC, o operador de aeródromo deverá encaminhar pedido de internacionalização para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

A ANVISA efetuará a análise e se manifestará sobre o referido pedido considerando os aspectos listados abaixo:

1. Avaliação e atenção médica;
2. Recursos humanos especializados;
3. Existência de equipamentos e locais adequados para o atendimento de pessoas enfermas;
4. Existência de equipamentos para transporte de viajantes enfermos;
5. Garantia de um ambiente seguro para os viajantes (suprimento de água potável, estabelecimentos para refeições, serviços de comissaria aérea, banheiros públicos, serviços adequados para a disposição final de resíduos sólidos ou líquidos, e outras áreas de risco potencial);
6. Instalações, equipamentos e suprimentos para o uso do pessoal de inspeção;
7. Controle de vetores e reservatórios;
8. Capacidade de resposta a evento de saúde pública (Plano de Contingência de Emergência de Saúde Pública e espaço adequado, separado de outros viajantes, para entrevistar pessoas suspeitas ou afetadas).

Dentro da ANVISA o processo de internacionalização tramitará pelas seguintes áreas:

- **Coordenação de Controle Sanitário e Fiscalização de Empresas, Infraestrutura e Meios de Transporte em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (CFPAF)** – Recebe os pedidos de internacionalização, realiza a análise prévia dos documentos apresentados, emite termos legais e Parecer Inicial, direciona as solicitações de inspeção para as coordenações, coordena o processo de planejamento das equipes e finaliza o processo com o envio de Parecer Técnico Final à GGPAF.
- **Coordenação de Vigilância Epidemiológica em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (COVIG)** - Analisa os documentos referentes ao Plano de Contingência do Aeroporto, indicando as não conformidades por meio de Parecer.
- **Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GGPAF)** - Exara a decisão administrativa relacionada à internacionalização de aeroportos e comunica ao administrador aeroportuário.
- **Coordenações Regionais** – Recebem e atendem as solicitações da CFPAF de inspeção dos aeroportos com pedido de internacionalização. Emitem Parecer e Relatório de inspeção quanto ao posicionamento da internacionalização e encaminham à CFPAF.



Todas as solicitações dos Operadores de aeródromos públicos deverão ser efetuadas pelo Sistema Solicita. O acesso ao sistema se dá por meio de login e senha do gestor da conta, cadastrado previamente no site da agência pelo interessado.

- Cadastro da empresa no site da Anvisa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/cadastrados/cadastro-de-empresas>;
- Acesso ao sistema Solicita (sistema, manuais e orientações): <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/sistemas/peticionamento>;

O processo de avaliação dos pedidos de internacionalização de aeroportos se iniciará com o protocolo do assunto de petição específica, por parte das operadoras no Solicita. Atualmente o código de petição para a avaliação inicial é o 90432 – PAF – Petição de avaliação das capacidades de designação de aeroporto como internacional. Esta petição não possui fato gerador com custo para o interessado.

No Solicita, está disponível para protocolo o Formulário de Petição (Anexo I) além da lista de documentos obrigatórios que devem ser anexados pelo interessado para avaliação da equipe técnica.

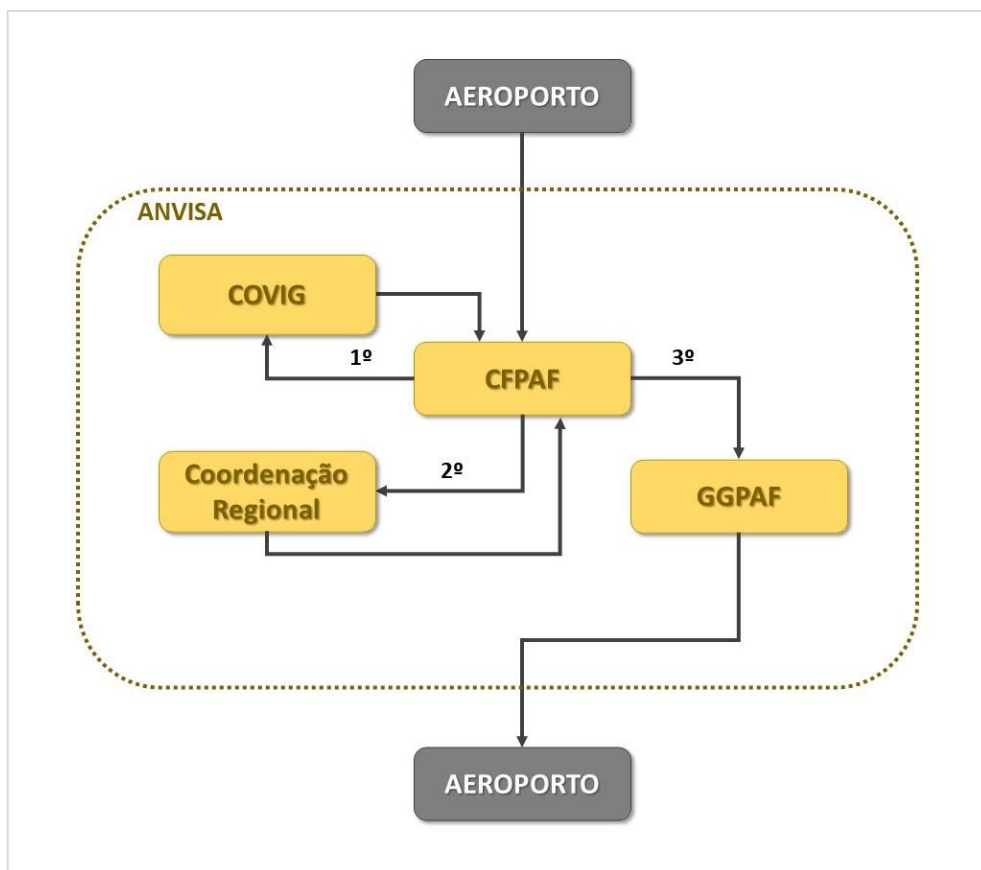
A primeira avaliação documental será efetuada pela CFPAF, onde serão verificados os documentos anexados ao processo e o preenchimento dos campos do formulário de petição. Caso a documentação não esteja apropriada, será emitida notificação de exigências.

Se a documentação estiver adequada, o processo será encaminhado para a Coordenação Regional para agendamento de inspeção do local.

A efetivação do agendamento se dá a partir do envio de proposta de agenda ao administrador aeroportuário com sugestões de data e hora.

A inspeção ocorre, normalmente, durante 2 dias, variando conforme o porte do aeroporto. Após a inspeção, o aeroporto poderá receber notificação de exigências com prazo para cumprimento. Ao final dos prazos estabelecidos na Notificação, a equipe de inspeção emitirá o Parecer favorável ou não à internacionalização do aeroporto. O Parecer e Relatório de inspeção serão encaminhados à CFPAF para avaliação e emissão de Parecer Final quanto ao posicionamento sobre a internacionalização.


A manifestação final da Anvisa se dará por meio de ofício da GGPAF ao operador.



**Imagem 02:** Fluxo de análise – ANVISA (Autor: SAC-2022).

#### Documentação necessária à instrução do processo

- Comunicação da SAC para seguimento com os trâmites para internacionalização do aeroporto.
- Formulário de petição com assinatura digital do requerente.
- Documentos que indiquem o cumprimento às Boas Práticas ou a formalização de procedimentos referentes a:
  - Plano de Contingência para emergências de saúde pública de importância internacional (ESPII), nos termos da RDC nº 307/2019, formalizado pelos responsáveis, incluindo empresas terceiras, quanto ao atendimento de emergências. Deverá ser seguido o modelo de Plano disponibilizado no <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/paf/coronavirus/arquivos/arquivos-protocolos/7096json-file-1>.
  - Sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água no aeroporto, nos termos das RDC nº 664/2022, RDC nº 345/2002 e Portaria nº GM/MS 888/2021;
    - Apresentar laudos técnicos de avaliação da qualidade da água, dos últimos três meses, conforme indicadores preconizados nas normas referenciadas.

- 
- Gerenciamento de resíduos sólidos nas áreas de aeroportos, nos termos das RDC nº 661/2022 e RDC nº 345/2002;
  - Controle da fauna sinantrópica nociva (vetores) em aeroportos, nos termos das RDC nº 622/2022 e RDC nº 345/2002;
  - Empresas prestadoras de serviço de limpeza e desinfecção em aeronaves e áreas do parque aeroportuário (razão social, CNPJ e nº AFE).
    - Plano de Limpeza e Desinfecção (PLD) contendo descritos os procedimentos adotados de acordo com cada ambiente, periodicidade, responsáveis pela execução, supervisor e relação de produtos saneantes utilizados, conforme disposto na RDC nº 661/2022, anexo I, artigos 81 e 82, RDC nº 345/2002 e RDC nº 02/2003.
  - Controle e tratamento de dejetos, efluentes e águas residuárias provenientes do aeroporto, nos termos das RDC nº 345/2002 e RDC nº 2/2003;
  - Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) da Climatização do aeroporto – Portaria GM/MS nº 3.523/1998, RE nº 9/2003 e RDC nº 02/2003;
    - Apresentar laudos de avaliação biológica, química e física das condições do ar de interior dos ambientes climatizados do último semestre, conforme Resolução RE nº 9/2003.
  - Prestação do serviço médico de urgência e de remoção de emergência médica - RDC nº 345/2002, RDC nº 2/2003 e Capítulos IV e VII da Portaria GM/MS nº 2.048/2002:
    - Comprovante de Responsabilidade Técnica - Médico responsável pelas atividades médicas do serviço;
    - Lista de materiais e equipamentos das ambulâncias, conforme classificação do veículo (Tipo A, B, C, D, E ou F).
    - Alvará sanitário, conforme disposto na RDC 63/2011, artigos 10 e 11.

**Observação:** Os documentos poderão estar em forma de planos, guias, manuais, procedimentos operacionais padrão (POP), instruções de trabalho (IT), laudos técnicos, programas, relatórios, atestados e serão avaliados conforme tipo de serviço aéreo internacional e classificação do aeródromo constantes no formulário de petição.

A ausência de alguma informação poderá ensejar a emissão de notificação de exigência técnica para complementação de informações ou para maiores esclarecimentos. A inspeção física do aeródromo será agendada após sanadas todas as exigências técnicas documentais do processo submetido.

**Observação:** Em caso de dúvidas acerca de qualquer documento, o representante do aeródromo poderá solicitar reunião por meio do e-mail [cfpaf@anvisa.gov.br](mailto:cfpaf@anvisa.gov.br).

## POLÍCIA FEDERAL (PF)

Após análise por parte da SAC, a Polícia Federal receberá, do operador do aeródromo, o pedido de anuência para internacionalização do aeroporto.

No caso de alguma unidade descentralizada da Polícia Federal receber diretamente esse requerimento sem a referida análise, deverá encaminhá-lo à Secretaria Nacional de Aviação Civil para saneamento da tramitação.

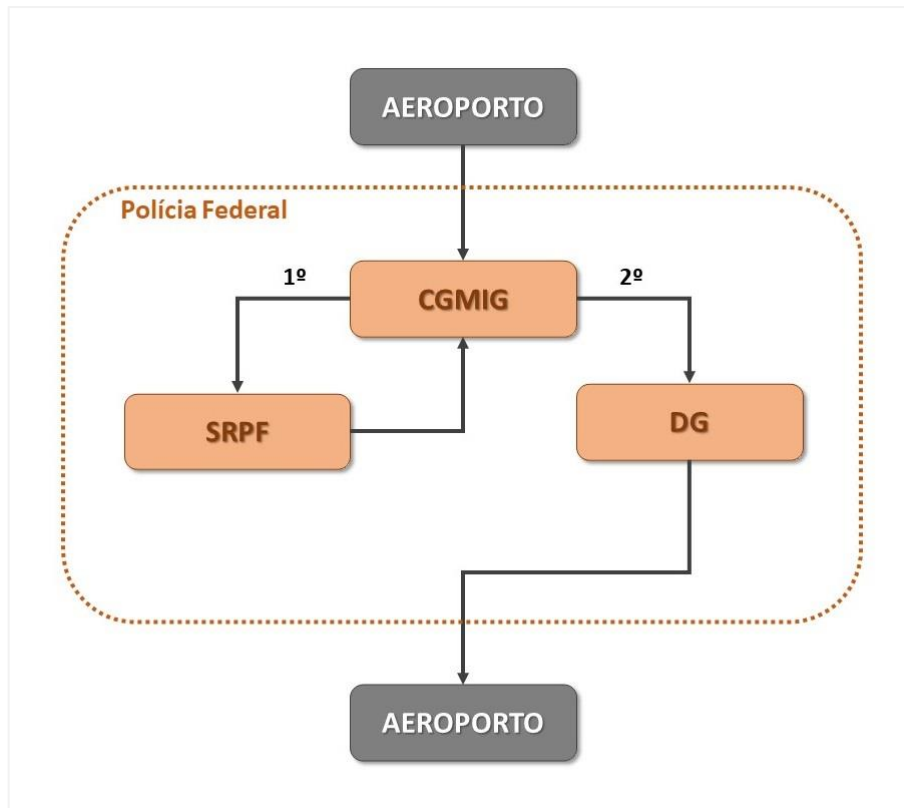
A Polícia Federal efetuará a análise e se manifestará sobre o referido pedido considerando os aspectos listados abaixo:

1. Segregação e proteção física da área do aeroporto
2. Disponibilização de local, equipamentos (inclusive *e-gates*) e mobiliário para execução das atividades pertinentes ao movimento internacional de passageiros e/ou carga;
3. Disponibilização de sistema de monitoramento, vigilância e controle de acesso; e
4. Requisitos AVSEC.

Dentro da PF o processo de internacionalização será analisado pelas seguintes áreas:

- **Coordenação-Geral de Polícia de Migração (CGMIG)** – responsável por analisar a documentação apresentada, realizar vistorias necessárias para avaliação das instalações físicas e condições operacionais e avaliar o atendimento dos requisitos técnicos e operacionais previstos na Portaria nº 15.205 DG/PF e elaborar parecer técnico sobre a internacionalização pretendida;
- **Superintendência Regional da Polícia Federal (SRPF)** – avaliará a capacidade de atendimento da demanda, considerando o controle migratório e a AVSEC.
- **Direção-Geral (DG)** – Avaliar e tomar a decisão final sobre a internacionalização pretendida.

O processo de avaliação iniciará com a recepção do requerimento de internacionalização do aeroporto acompanhado da documentação prevista Portaria nº 15.205 DG/PF, de 30 de junho de 2021, e da resposta da SAC que comprova a aderência do processo de internacionalização à PNAC e ao PAN.



**Imagem 03:** Fluxo de análise – Polícia Federal (Autor: SAC-2022).

A Coordenação-Geral de Polícia de Migração Iniciará a avaliação do pleito executando 03 atividades específicas:

1. **Análise documental** – Será conferida toda documentação encaminhada junto ao requerimento de internacionalização;
2. **Vistorias** – Serão avaliadas as instalações físicas do aeroporto e as condições operacionais para execução das atividades da PF na localidade;  
Observação: as instalações físicas do aeroporto deverão estar de acordo com os projetos apresentados junto ao requerimento de internacionalização.
3. **Verificação dos requisitos técnicos operacionais** – Serão avaliados os requisitos sobre a segregação e proteção de áreas, disponibilização de espaço e mobiliário para desenvolvimento das atividades de polícia, sistemas informatizados e requisitos AVSEC.

Com a análise inicial finalizada, o processo será encaminhado para SRPF da circunscrição em que se encontre o aeroporto, para avaliar a possibilidade de atendimento da demanda projetada pela Polícia Federal.

Caso não haja possibilidade de atendimento, a SRPF devolverá o processo para CGMIG para continuidade do processo de avaliação.

Caso seja possível o atendimento do pleito, a SRPF devolverá o processo para CGMIG com a indicação da forma de atendimento da demanda, podendo ser:



- Irrestrita para todos os voos internacionais;
- Restrita apenas para voos alternados; e
- Restrita apenas mediante prévio agendamento ou em períodos predeterminados.

De posse do resultado da análise da SRPF, a CGMIG consolidará a análise do processo e encaminhará para DG-PF para avaliação e decisão final.

#### Documentação necessária à instrução do processo

Para a execução da referida análise deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- Estudo preliminar e anteprojeto do local e instalações objeto do pedido de internacionalização;
- Informações sobre a capacidade máxima de operações internacionais previstas no aeródromo, em termos de passageiros/hora, no embarque e no desembarque, e informações de que as áreas, instalações e equipamentos disponibilizados comportam a operação;
- Projeto do local a ser internacionalizado, contendo:
  - Planta de situação, em relação à malha viária que serve ao local;
  - Planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância, com as respectivas áreas de cobertura;
  - Planta indicativa dos fluxos, domésticos e internacionais, de movimentação de passageiros, veículos e cargas;
  - Plantas baixas das edificações e das instalações destinadas ao uso da Polícia Federal;
  - Declaração de capacidade máxima para embarque e desembarque internacionais de passageiros;
  - Termo de compromisso do administrador aeroportuário de manter a programação de quantitativos de voos e embarques e desembarques de viajantes dentro das capacidades declaradas na forma prevista na alínea "e";
  - Termo de compromisso de não sobreposição de voos internacionais na programação de slots do aeroporto;
  - Relatório de auditoria AVSEC mais recente realizado pela Agência Nacional de Aviação Civil ou, no caso de inexistência deste, o relatório da análise da Agência Nacional de Aviação Civil quanto ao processo de certificação AVSEC de aeroportos públicos.

#### SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

Após análise da SAC, o operador de aeródromo deverá encaminhar pedido de alfundegamento para a Receita Federal do Brasil (RFB).

**Observação:** A Secretaria Especial da Receita Federal (RFB) não se manifesta em processo de internacionalização de aeroportos, cabendo a esta Secretaria exclusivamente orientar sobre os requisitos e processar as solicitações de alfundegamento dos recintos listados pelo administrador do terminal aeroportuário.



**Observação:** O alfundegamento somente será realizado depois de atendidos todos os requisitos formais e técnicos dispostos nos arts. 6º a 25 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022.

A RFB efetuará a análise e se manifestará sobre o referido pedido considerando o atendimento aos requisitos formais e técnicos, levando em conta a disponibilização de:

1. Áreas segregadas e protegidas para o desempenho das atividades,
2. Edifícios, instalações, equipamentos e mobiliário;
3. Instrumentos e aparelhos para verificação de mercadorias que exijam cuidados especiais;
4. Balanças e outros instrumentos, bem como sua manutenção;
5. Instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva, inclusive sua manutenção e operação quando exigível; e
6. Sistemas de monitoramento e vigilância, controle de acesso de pessoas e veículos e verificação física de mercadorias de forma remota.

O processo de análise se iniciará com a recepção do projeto para apreciação de Equipe de Alfundegamento da unidade de RFB com jurisdição sobre o local ou recinto.

Atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, e outras normativas regulamentadoras do alfundegamento, o administrador do recinto deve solicitar o alfundegamento do aeroporto, juntando toda a documentação necessária à instrução do processo.

A solicitação supracitada deve ser protocolizada no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB (Link: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>).

A análise do pedido de alfundegamento do local ou recinto será efetuada pela Equipe de Alfundegamento, na forma estabelecida pelos arts. 28 a 30 da referida Portaria RFB nº 143, de 2022.

Após a referida análise, a equipe de alfundegamento emitirá parecer sobre a solicitação informando o resultado da análise documental e dos pedidos de dispensa de requisito e de compartilhamento de equipamentos e sistemas.

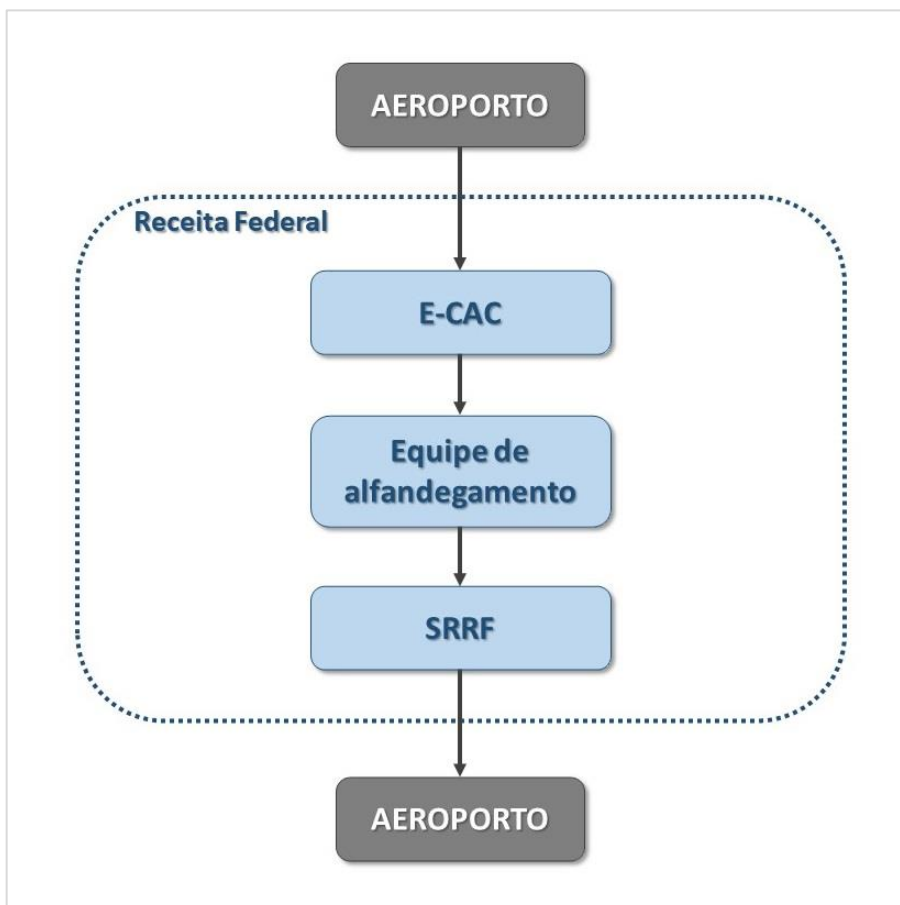
**Observação:** caso sejam evidenciadas irregularidades relativas à documentação ou situação fiscal, o solicitante será intimado a saná-las, conforme prazos previstos na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022. Caso não haja manifestação do interessado a respeito da correção das irregularidades dentro dos prazos estipulados o processo será arquivado.

Concluída a vistoria, a Equipe de Alfundegamento deverá elaborar parecer relativo à solicitação de alfundegamento, inclusive quanto às operações aduaneiras permitidas, seus limites e condições, e encaminhar o processo ao titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou recinto.

Finalizado o parecer da Equipe de Alfundegamento, o titular da unidade local da RFB de jurisdição do recinto deve encaminhar o processo ao respectivo Superintendente da Receita Federal do

Brasil, no prazo de 10 (dez) dias, com sua manifestação quanto ao parecer expedido pela Equipe de Alfandegamento.

**Observação:** a Superintendência Regional da Receita Federal responsável pelo processo poderá efetuar verificações complementares, solicitar informações adicionais e fazer novas exigências, caso entenda necessário.




**Imagem 04:** Fluxo de análise – Receita Federal do Brasil (Autor: SAC-2022).

#### Solicitação de Alteração do Alfandegamento

O administrador do local ou recinto alfandegado poderá solicitar alteração de suas características físicas e operacionais que envolvam: ampliação, redução, anexação ou desanexação de área de pátio, tipo de carga movimentada ou armazenada no local, operação aduaneira autorizada ou dimensão de área demarcada para operação em regime aduaneiro especial.

A solicitação deverá ser protocolizada no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB (Link: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login>), com sua devida documentação comprobatória, dispensada a juntada de documento ou informação que conste do processo original do alfandegamento.

A solicitação de alteração de característica física ou operacional de local ou recinto alfandegado deverá ser formalizada pela interessada conforme disposto no art. 27 da Portaria RFB nº 143, de 2022, no que couber.



O processamento da solicitação de alteração de alfandegamento seguirá o disposto nos arts. 27 a 31 da Portaria RFB nº 143, de 2022, no que couber.

#### Substituição de titularidade do local ou recinto alfandegado

A alteração em qualquer requisito formal, técnico, operacional ou na estrutura física de local ou recinto alfandegado, ainda que não implique alteração do ADE publicado, deverá ser solicitada previamente e somente poderá ser executada após manifestação da Equipe de Alfandegamento.

A solicitação de substituição da titularidade deve ser protocolizada pela interessada, por meio de processo digital aberto no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, em processo apartado do alfandegamento, juntando informação sobre a alteração pretendida e os documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos formais relacionados à pessoa jurídica do novo titular dispostos nos incisos I e VIII a XI art. 6º da Portaria RFB nº 143, de 2022.

A análise da solicitação de substituição da titularidade não implica em revisão integral do processo de alfandegamento.


A substituição de titularidade não deve implicar na suspensão ou interrupção das atividades do local ou recinto.

O alfandegamento existente deve ser mantido até a assunção da responsabilidade pela operação por parte da nova administradora do local ou recinto, mediante a publicação de novo Ato Declaratório Executivo (ADE).

#### Documentação necessária à instrução do processo de alfandegamento

Atendidos os requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25, da Portaria RFB nº 143, de 2022, a solicitação de alfandegamento de local ou recinto deverá ser protocolizada pela interessada, por meio de processo digital aberto no Portal do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, juntamente com os seguintes documentos:

- contrato ou ato de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou delegação e, se aplicável, seu extrato publicado no Diário Oficial;
- prova de habilitação ao tráfego internacional expedida pela autoridade competente;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- cópia do documento de identidade dos signatários da solicitação;
- prova de regularidade relativa ao FGTS do estabelecimento;
- termo de fiel depositário;
- termo(s) de designação de preposto(s);
- projeto do local ou recinto a ser alfandegado;
  - planta de situação;
  - planta com traçado das poligonais que delimitam as áreas a serem alfandegadas;
  - planta de locação;
  - planta da rede de equipamentos do sistema de monitoramento e vigilância;
  - planta indicativa dos fluxos de movimentação de veículos, cargas, viajantes e seus bens;

- 
- plantas baixas das edificações e das instalações da administradora do local ou recinto e os de uso da RFB e as dos demais órgãos anuentes;
  - especificações técnicas das construções e da pavimentação das áreas descobertas;
  - declaração de capacidade máxima de armazenamento, especificando cada tipo e espécie de carga e volume, inclusive com os dimensionamentos mínimos reservados para a circulação e movimentação dentro do recinto;
  - declaração de: dimensionamento total e individualizado das áreas e instalações; tipos de cargas e mercadorias que pretende movimentar e armazenar; operações aduaneiras que pretende realizar; e regimes aduaneiros aos quais pretende se habilitar;
  - declaração de capacidade máxima para embarque e desembarque internacionais, em termos de viajantes/hora, que as áreas, instalações e equipamentos disponibilizados comportam, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da CONAERO e com os parâmetros previstos nesta Portaria;
  - expectativa de movimentação de cargas no local ou recinto;
  - certificado de calibração, relatório de ensaio ou documento equivalente relativo aos aparelhos e instrumentos para quantificação e mercadorias, emitido por órgão oficial ou entidade acreditada;
  - georreferenciamento apresentado em lista de coordenadas cujos pontos formem o perímetro da área alfandegada;
  - ao menos 2 (duas) imagens de satélite, com diferentes aproximações, incluída uma que permita identificar os limites da instalação e outra que identifique seu contexto geográfico, impressas em folha tamanho A4, coloridas, obtidas por meio de aplicativos disponíveis na Internet, em que conste obrigatoriamente marcação das coordenadas geográficas (latitude e longitude) do ponto central da instalação, de modo a permitir sua fácil localização e identificação;
  - manifestação dos outros órgãos da administração pública federal atuantes na condição de anuentes do comércio exterior, sobre a necessidade de disponibilização de edificações e instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades;
  - licenciamento ambiental perante o órgão competente, ou comprovação de dispensa, conforme legislação específica;
  - documento que comprove o direito de uso e fruição dos imóveis da área a ser alfandegada, exceto para instalações situadas dentro da área de porto organizado ou de aeroportos; e
  - AVCB, ou documento equivalente, que ateste a segurança do local ou recinto contra incêndios.

## VIGILÂNCIA AGROPECUÁRIA INTERNACIONAL (VIGIAGRO)

Após análise por parte da SAC, o operador de aeródromo deverá encaminhar pedido de internacionalização para a Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) para habilitação dos aeródromos para o trânsito internacional de viajantes e produtos de interesse agropecuário.

A VIGIAGRO efetuará a análise e se manifestará sobre o referido pedido considerando os aspectos listados abaixo:

1. Instalações Administrativas;
2. Segregação e da Proteção Física da Área do Armazém e do Terminal de passageiros;
3. Exigências Gerais para Armazéns, Terminais ou Recintos que Realizem Movimentação de Cargas;
4. Requisitos Específicos para Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos;
5. Áreas para realização de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários;
6. Movimentação Internacional de Viajantes;
7. Remessas Postais ou Expressas;
8. Disponibilização das Informações dos Sistemas de Monitoramento e Vigilância e de Controle de Acesso; e
9. Área para Tratamento de Resíduos.

O processo de internacionalização será analisado pelas seguintes áreas:

1. **Serviço de Gestão Regional do VIGIAGRO (SEGRV)** – realizará a avaliação prévia da documentação do processo realiza a auditoria de conformidade de requisitos; e
2. **Setor de Habilitação de Recintos Aduaneiros (SeHARA)** – realizará a deliberação sobre a habilitação do recinto e instrui o processo para emissão do ato administrativo de habilitação pelo MAPA.

A solicitação deverá ser protocolizada no sistema informatizado disponibilizado pelo MAPA aos operadores para a habilitação do Armazéns, Terminais e/ou Recintos (Link: [Habilitação de Armazéns, Terminais e Recintos](#)), com sua devida documentação comprobatória.

O SEGRV responsável pela jurisdição do aeródromo a ser habilitado efetuará a avaliação preliminar do processo e emitirá parecer técnico considerando as instalações administrativas, materiais e equipamentos oferecidos pela administração do aeródromo, o parecer da unidade local e os itens que julgar necessários para o funcionamento da Unidade, incluindo a disponibilidade de pessoal para atendimento da demanda, bem como possíveis escalas ou rotinas de atendimento, além de outros aspectos a serem avaliados.

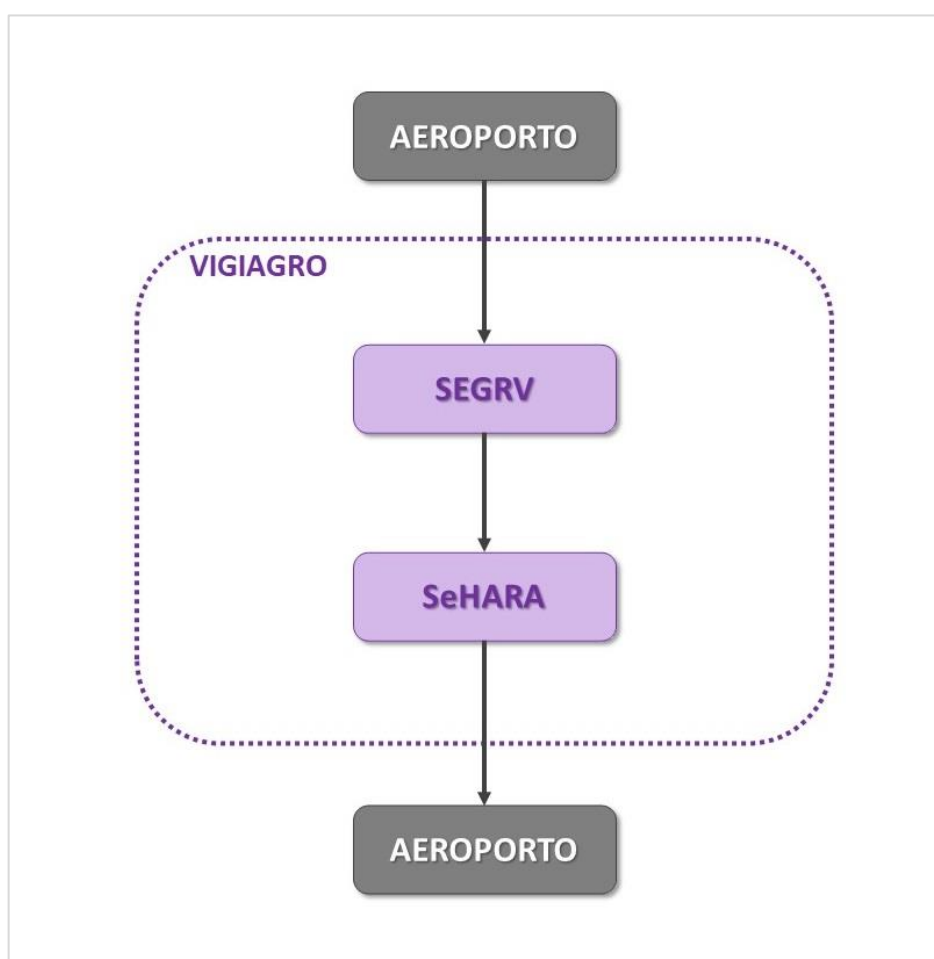
**Observação:** Verificada qualquer irregularidade na documentação ou suscitadas dúvidas acerca de qualquer informação, o interessado será informado via sistema informatizado.

Após a emissão de parecer positivo da análise prévia, o processo será encaminhado para fase de auditoria de conformidade, onde serão avaliados os requisitos gerais e específicos aplicados ao recinto avaliado.

**Observação:** Os requisitos gerais e específicos para habilitação de armazéns, terminais e recintos podem ser dispensados desde que: (I) não comprometam os princípios e objetivos do Sistema VIGIAGRO; (II) não prejudiquem o processo de fiscalização; e (III) havendo manifestação favorável da unidade local do VIGIAGRO.

Após as etapas de avaliação prévia e auditoria de conformidade, o processo será encaminhado para Setor de Habilitação de Recintos Aduaneiros (SeHARA) para deliberação final sobre a habilitação do terminal/recinto.

**Observação:** Caso seja necessário, a SeHARA poderá solicitar correções e adequações adicionais para a conclusão do processo.



**Imagem 05:** Fluxo de análise – VIGIAGRO (Autor: SAC-2022).

#### Documentação necessária à instrução do processo

Para a execução da referida análise deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

- Formulário digital preenchido;
- Localização geográfica do local ou recinto;
- Descrição detalhada da área, instalações e vias de acesso;
- Descrição dos tipos de cargas e produto que pretende operar;
- Comprovante de registro ou início de processo de registro na Receita Federal do Brasil;

- Relatório de movimentação atual e/ou expectativa de movimentação;
- Descrição das instalações administrativas a serem cedidas ao MAPA com base no disposto na IN Nº 61/2018;
- Descrição de instalações, materiais e equipamentos técnicos e operacionais para atender os requisitos gerais e específicos para o recinto obter a habilitação; e
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou equivalente, conforme anexo XI, da IN Nº 61/2018.

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)

De posse do resultado positivo de todos os órgãos públicos consultados o operador do aeródromo dará entrada no processo de internacionalização na ANAC.

O processo deverá ser protocolado por meio eletrônico disponibilizado pela Agência (link: [Designação de aeroporto como Internacional](#)).

Toda a documentação do processo comprobatória deverá ser disponibilizada via SEI, seguindo as orientações de preenchimento dos formulários contidas no link disponibilizado.

De acordo com o Manual De Procedimento MPR/SIA-817-R01<sup>1</sup>, o processo de internacionalização será analisado pela Coordenadoria de Facilitação (CFAL) que emitirá nota técnica contendo o posicionamento da área sobre o deferimento do pedido.

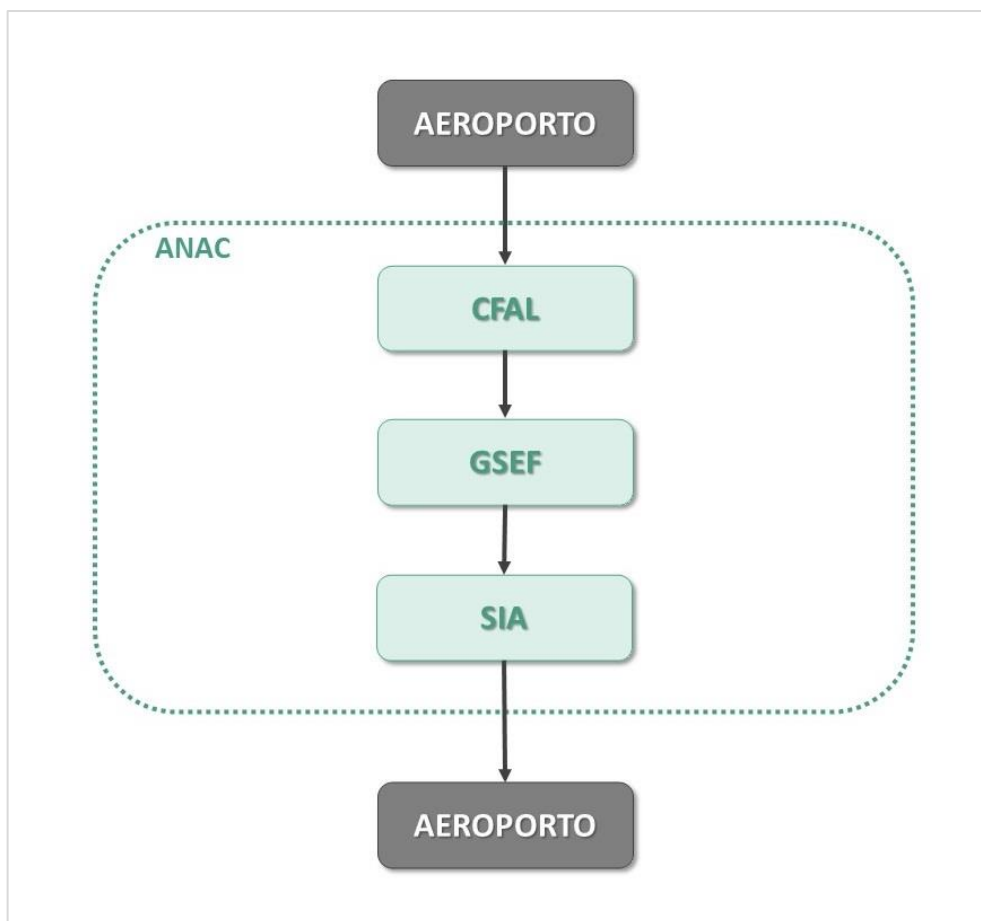
O processo é encaminhado para a Gerência de AVSEC e Facilitação (GSEF) para análise e aprovação e posteriormente é encaminhado para Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA) para ratificação e publicação de portaria de designação de aeroporto como internacional no Diário Oficial da União (DOU).

Após publicação da portaria no DOU, a ANAC envia ofício ao Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) comunicando a designação do aeroporto como internacional para que essa entidade prossiga com as publicações aeronáuticas.

---

<sup>1</sup> [https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2022/bps-v-17-no-17-25-a-29-04-2022/portaria-7865/@@display-file/bps\\_anexo/Anexo%20-%20MPR-SIA-817-R01.pdf](https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/2022/bps-v-17-no-17-25-a-29-04-2022/portaria-7865/@@display-file/bps_anexo/Anexo%20-%20MPR-SIA-817-R01.pdf)





**Imagem 06:** Fluxo de análise – ANAC (Autor: SAC-2022).

#### Documentação necessária à instrução do processo

- Formulário Qualificação De Responsáveis por aeródromo público;
- Requerimento Apresentação De Instrumento De Delegação De Operador De Aeródromo Civil Público;
- Requerimento para designação de aeroporto;
- Decisão Administrativa – RFB;
- Decisão Administrativa – PF;
- Decisão Administrativa – ANVISA;
- Decisão Administrativa – VIGIAGRO; e
- Documentação que comprove a condição do subscritor do requerimento como representante legal ou procurador do operador do aeroporto.

## DESINTERNACIONALIZAÇÃO DO AEROPORTO

A desinternacionalização do aeroporto pode ocorrer em duas situações:

1. **Mediante solicitação do operador do aeroporto** – caso não haja mais interesse em manter a operação de voos internacionais ou quando o operador não puder garantir o cumprimento das condições especificadas no momento da habilitação; e

2. **De ofício** – caso seja constatado o descumprimento das condições demonstradas no pedido de habilitação ou por Interesse público;

Caso o operador do aeroporto deseje desinternacionalizar o aeródromo, ele deverá encaminhar sua solicitação fundamentada à Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) para apreciação do pleito e futuro encaminhamento aos órgãos envolvidos no processo de internacionalização.

## PRAZOS

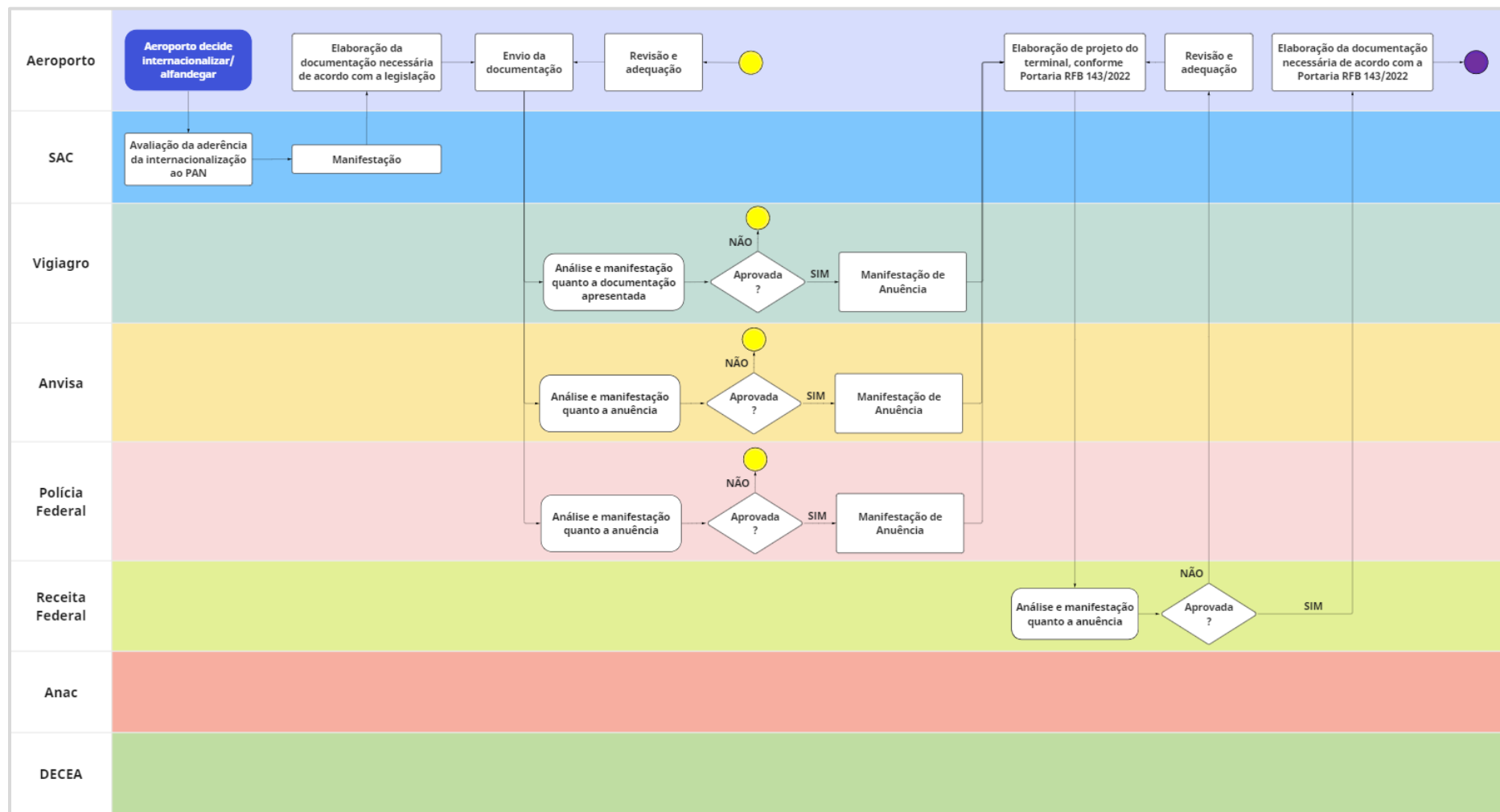
Os prazos para avaliação de documentos, realização de vistorias e auditorias e emissão de decisões são determinados por cada órgão envolvido e devem ser consultados em regulamentação específica.

## CONTATOS



<b>ÓRGÃO PÚBLICO</b>	<b>E-MAIL DE CONTATO</b>
<b>Secretaria Nacional de Aviação Civil – SAC</b>	<a href="mailto:ctfal.conaero@mpor.gov.br">ctfal.conaero@mpor.gov.br</a>
<b>Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA</b>	<a href="mailto:cfpaf@anvisa.gov.br">cfpaf@anvisa.gov.br</a>
<b>Polícia Federal – PF</b>	<a href="mailto:dcim.cgmig.dpa@pf.gov.br">dcim.cgmig.dpa@pf.gov.br</a>
<b>Receita Federal – RF</b>	
<b>Vigilância Agropecuária Internacional – VIGIAGRO</b>	
<b>Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC</b>	<a href="mailto:facilitacao.sia@anac.gov.br">facilitacao.sia@anac.gov.br</a>

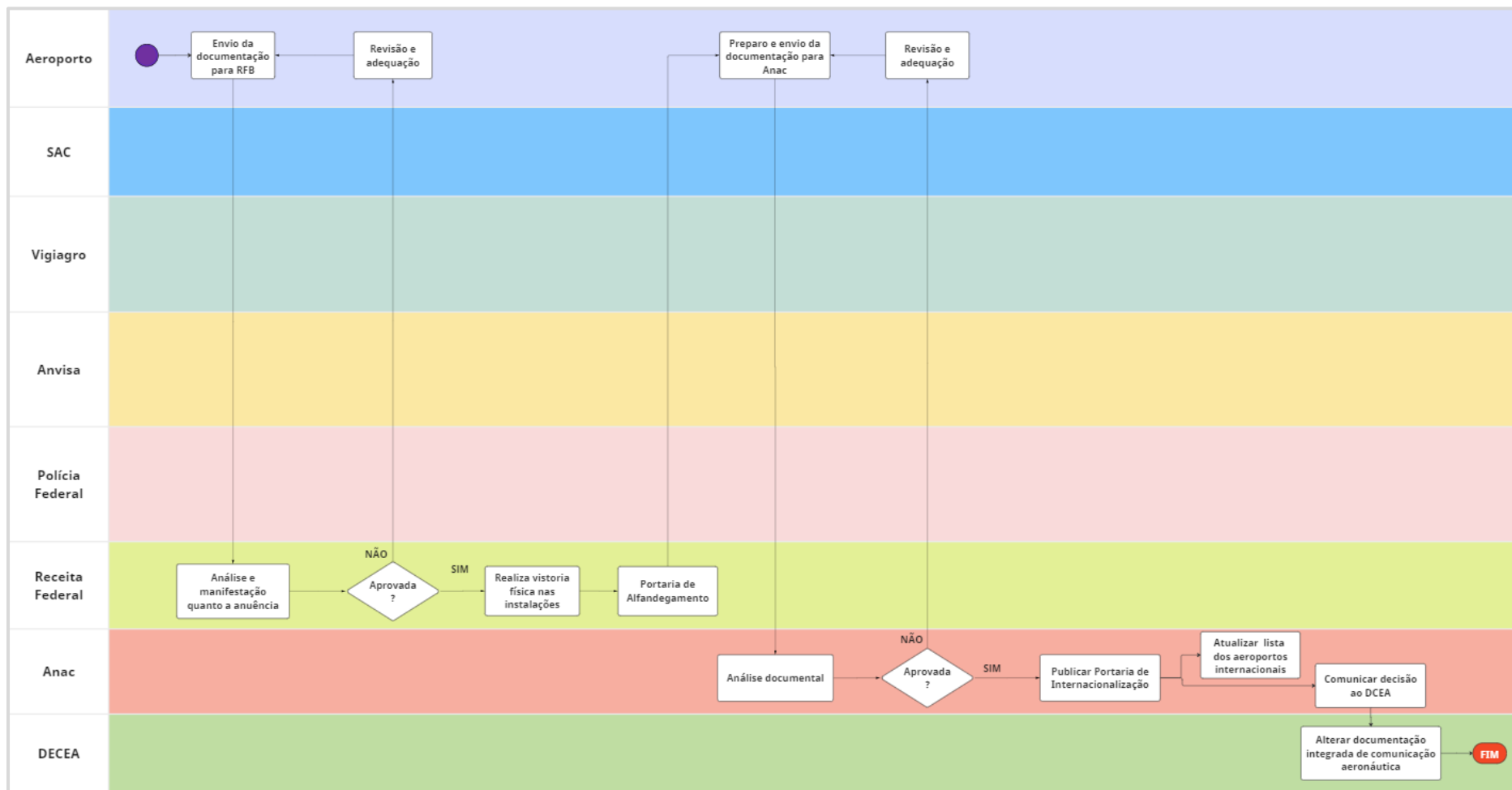


## ANEXO 01 – FLUXO COMPLETO DE INTERNACIONALIZAÇÃO





### Legenda

-  Conectores de processos – utilizado para evitar o cruzamento de linhas;
-  Conectores de página – utilizado para destacar que o processo continuará na próxima página

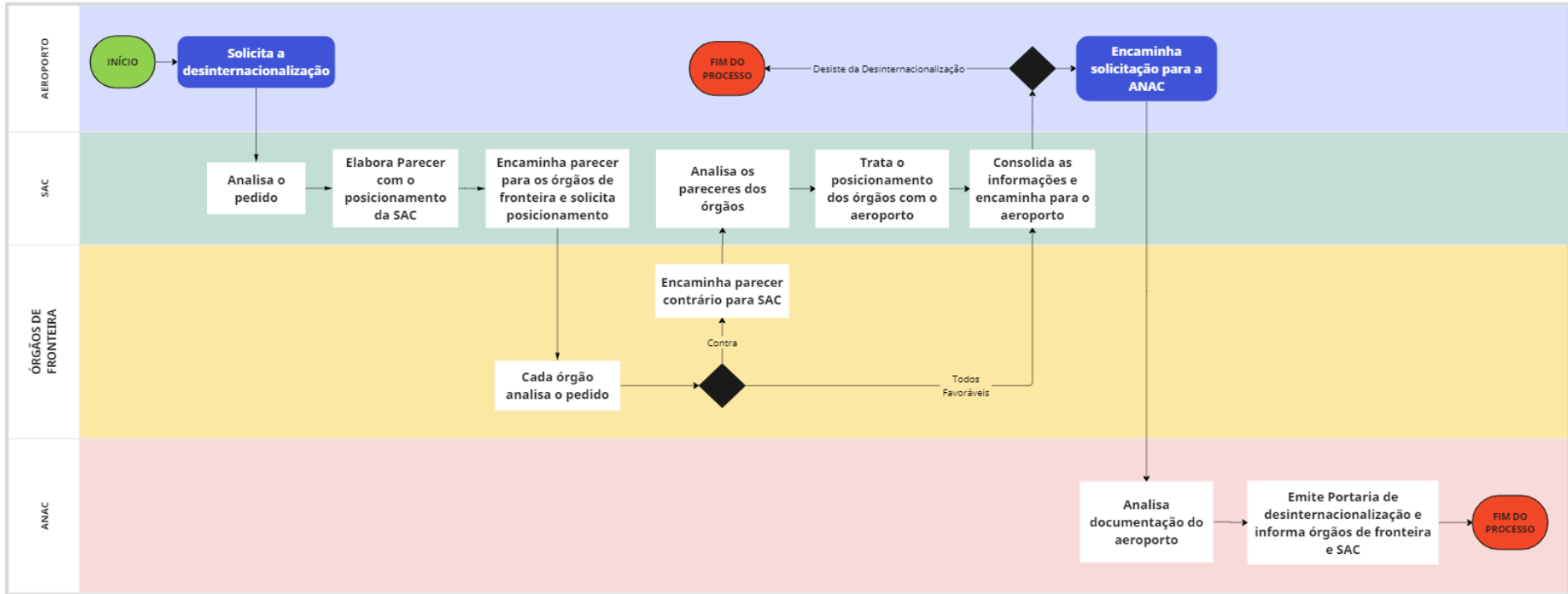


### Legenda

-  Conectores de processos – utilizado para evitar o cruzamento de linhas;
-  Conectores de página – utilizado para destacar que o processo continuará na próxima página

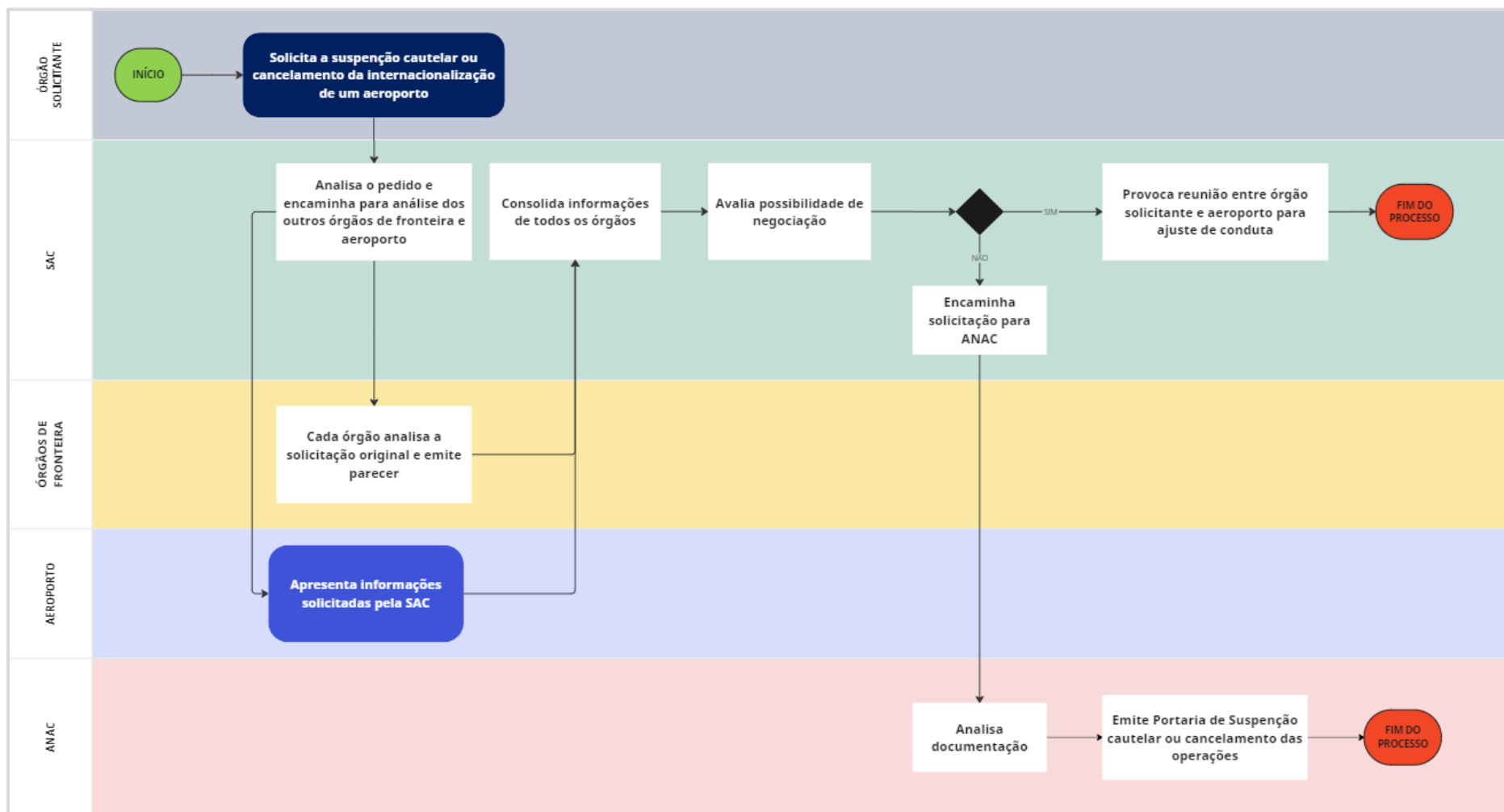


# ANEXO 02 – FLUXO COMPLETO DE DESINTERNACIONALIZAÇÃO POR SOLICITAÇÃO DO OPERADOR





## ANEXO 03 – FLUXO COMPLETO DE DESINTERNACIONALIZAÇÃO DE OFÍCIO



**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS**  
**Secretaria Nacional de Aviação Civil**

Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias – CONAERO  
Comitê Técnico de Facilitação do Transporte Aéreo – CTFAL  
Subcomitê de Internacionalização de Aeroportos – SAI  
Outubro - 2023

MINISTÉRIO DE  
PORTOS E  
AEROPORTOS

